

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº 926/2015

9 / 4 / 2015

HORA: 9h51


Assinatura

LEI Nº1.350, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Revoga a Lei Municipal Nº60/93 e Lei Municipal Nº124/95 e autoriza a concessão de auxílio moradia para Policiais da Brigada Militar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É o poder Executivo autorizado a conceder um auxílio moradia através de auxílio financeiro aos Policiais da Brigada Militar, que residem no Município de Sertão Santana.

§ 1º O auxílio moradia concedido destina-se ao reembolso do pagamento de aluguel de imóvel para moradia dos policiais, na forma de incentivo financeiro.

§ 2º O valor máximo do auxílio moradia a ser pago para cada policial será de 3 (três) URM ao mês.

§ 3º O contrato de aluguel que servirá para comprovação e recebimento do auxílio moradia, será efetuado entre o policial militar e o locador, não cabendo ao Município qualquer obrigação contratual por eventuais descumprimentos.

§ 4º As despesas decorrentes mensais de água e energia elétrica do imóvel alugado ficarão por conta do Policial beneficiado.

Art. 2º Somente farão jus ao auxílio moradia os policiais que pagam aluguel de imóvel localizado no centro do Município de Sertão Santana e estão lotados e a serviço deste Município.

§ 1º Para fins de comprovação e recebimento do auxílio moradia, o policial deverá prestar contas mensalmente, através do protocolo geral, com a apresentação do contrato de locação do imóvel, juntamente com o comprovante do pagamento do aluguel do mês competente e o comprovante de lotação do policial no Município de Sertão Santana.

Art. 3º O repasse do auxílio moradia de que trata esta Lei será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil, através de depósito bancário diretamente na conta do policial, após a apresentação dos documentos mencionados no §1º do Art.2º.

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º A concessão do auxílio moradia autorizado por esta Lei será para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60(sessenta) meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Unidade: 01- Administração e Planejamento

Atividade: 1.029- Restituições de Receitas/Convênios

Elemento: 3.390.93.00.00.00.00- Indenizações e Restituições

Art. 6º Revoga a Lei Municipal Nº60, de 5 de outubro de 1993 e Lei Municipal Nº124, de 7 de março de 1995.

SERTÃO SANTANA, em 30 de março de 2015.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck
Secretário de Administração

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!